Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2211/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19918/2016
PROTOCOLO	: 1720134
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE COXIM
JURISDICIONADO	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
INTERESSADOS	: COMSYSTEM COMP. E SISTEMAS LTDA. – EPP. JULIANO VEZENTIM EIRELI – ME.
VALOR	: R$ 342.568,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório que atende às exigências legais, com encaminhamento de documentos obrigatórios como autorização, parecer jurídico e atos de adjudicação e homologação.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 26 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial n. 39/2015, celebrado entre o Município de Coxim, e COMSYSTEM COMP. E SISTEMAS LTDA – EPP E JULIANO VEZENTIM EIRELI – ME.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (n. 39/2015), realizado pelo Município de Coxim/MS para aquisição de materiais e equipamentos de informática destinados às Secretarias do Município (bateria, adaptador, bloco de memória, cabo de rede, conectores, cpu, filtros, fonte, hd, modem, pendriver, teclado, etc...).

O objeto do certame foi adjudicado à Empresa de Pequeno Porte Comsystem Comp. e Sistemas Ltda., e à Microempresa Individual de Responsabilidade Limitada Juliano Vezentin.

Após analisar a documentação encaminhada a equipe técnica concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas (Análise n. 24628/2016).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório (Parecer n. 1703/2017).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O presente processo encontra-se pronto para a apreciação de que trata o Regimento Interno nos arts. 120, I e 122, II, acerca dos aspectos relativos à regularidade do procedimento realizado pelo Município de Coxim para aquisição de material e equipamento de informática.

Após examinar a documentação acostada nos autos, com base nas informações prestadas pela equipe técnica e na manifestação do i. Representante do Ministério Público de Contas, verifico que o Gestor realizou o procedimento licitatório, cuja modalidade adotada foi o Pregão Presencial, em conformidade com as disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e instruiu o feito com toda documentação elencada na IN/TCE/MS n. 35/11 (vigente à época).

Sagraram-se vencedoras do certame à Empresa de Pequeno Porte Comsystem Comp. e Sistemas Ltda. (R$ 187.368,00) e à Microempresa Individual de Responsabilidade Limitada Juliano Vezentin (R$ 155.200,00).

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/12, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 39/2015, realizado em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial.

Presidência, do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.ASP
SETAC.MHPC/HON